



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.204/2022.

“Regulamenta o Repasse da Parcela Adicional da Assistência Financeira Complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os valores recebidos pelo Município de Água Clara do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, a título de parcela adicional da Assistência Financeira Complementar de que trata § 4º do artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 12.994/14, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município em efetivo exercício no mês de agosto de cada ano, sendo depositado em favor dos servidores no mês de dezembro.

§ 1º. Caso o repasse federal seja realizado na última quinzena do mês de dezembro, a parcela adicional será depositada no mês de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º. A parcela adicional de que trata esta lei será devida somente enquanto houver o respectivo repasse do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor da parcela adicional em nenhuma hipótese incorporará a qualquer remuneração do servidor, por se tratar de verba de natureza transitória, não incidindo os descontos de contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 3º. Excepcionalmente, a parcela adicional da Assistência Financeira Complementar do ano de 2021 será depositada no mês de janeiro de 2022 em favor dos servidores em efetivo exercício no último mês de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

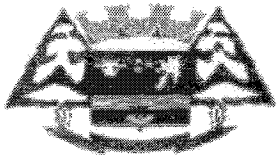
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo Único. Para a cobertura das despesas decorrentes do *caput* deste artigo, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento, suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 287/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andrele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA:60961481153
Data: 2022.01.12 16:11:00 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1204/2022
Portaria nº.....	027/2022
Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº	001/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº	019/2021
Termo de Homologação – Tomada de Preços	009/2021
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº	002/2022
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº	003/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	013 e 014/2022
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Termo de Posse
Secretaria Municipal de Finanças	
Termo de Posse
Secretaria Municipal de Saúde	
Termo de Posse
Água Clara Previdência	
1º Termo Aditivo – Contrato de Trabalho nº	002/2021
1º Termo Aditivo - Contrato Prestação Serviços nº ...	002/2021

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.204/2022.

"Regulamenta o Repasse da Parcela Adicional da Assistência Financeira Complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os valores recebidos pelo Município de Água Clara do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, a título de parcela adicional da Assistência Financeira Complementar de que trata § 4º do artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 12.994/14, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município em efetivo exercício no mês de agosto de cada ano, sendo depositado em favor dos servidores no mês de dezembro.

§ 1º. Caso o repasse federal seja realizado na última quinzena do mês de dezembro, a parcela adicional será depositada no mês de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º. A parcela adicional de que trata esta lei será devida somente enquanto houver o respectivo repasse do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor da parcela adicional em nenhuma hipótese incorporará a qualquer remuneração do servidor, por se tratar de verba de natureza transitória, não incidindo os descontos de contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 3º. Excepcionalmente, a parcela adicional da Assistência Financeira Complementar do ano de 2021 será depositada no mês de janeiro de 2022 em favor dos servidores em efetivo exercício no último mês de dezembro.

Parágrafo Único. Para a cobertura das despesas decorrentes do caput deste artigo, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento, suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 027, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"CRIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014 e nos artigos 41 e 42 do Decreto Municipal nº 034 de 14 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por: